



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. DANTAS BARRETO, 300,, RECIFE/PE - Bairro SANTO ANTONIO, Recife/PE, CEP 50010360
Telefone: (81) 3224-1613 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.inss.gov.br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 35014.358843/2023-22

Unidade Gestora: [510677](#)

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
01/2025 DE EXECUÇÃO DE OBRA DE
ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A
[PLANA ENGENHARIA LTDA](#)

A **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, por meio da Superintendência Regional Nordeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [29.979.036/1161-06](#), com endereço na [Avenida Dantas Barreto, 300, na Cidade de Recife/PE](#), doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística da Superintendência Regional Nordeste, Senhor Deraldo Salvador de Lima, brasileiro, casado, portador do CPF nº 319.xxx.xxx-00, vem extinguir unilateralmente o Contrato nº [01/2025](#), doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a **PLANA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.315.233/0001-11, estabelecida na Rua do Riachuelo, 105 - Sala 2016 Caixa Postal 609 Boa Vista, na Cidade de Recife/PE, doravante denominada CONTRATADA, por intermédio do Senhor Paulo Roberto Cavalcanti, brasileiro, casado, portador do CPF nº 097.xxx.xxx-34.

CONSIDERANDO o conteúdo do Despacho (SEI nº [19779912](#)) acatado através do Despacho (SEI nº [20377137](#)), conforme segue:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do CONTRATO ORIGINAL 01/2025, tendo em vista a empresa não ter iniciado a obra com atraso de início de execução maior que 60 dias.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 137, I e art. 138 I da Lei 14.133/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.1. A presente extinção ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO**

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 139, inciso IV, da [Lei nº 14.133](#) de 1º de abril de 2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO**

5.1. O contrato nº 01/2025 considera-se extinto no dia 09/05/2025. Tendo em vista a inexistência de prestação de serviço pela contratada, nada lhe é devido pela Administração. A presente

rescisão não exime a contratada das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, tampouco do ressarcimento de eventuais prejuízos a administração que serão apurados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente termo de extinção será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo **sítio oficial na internet**, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Extinção Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.358843/2023-22 SEI nº 21461986



Documento assinado eletronicamente por **DERALDO SALVADOR DE LIMA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 10/07/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21491033** e o código CRC **0A009903**.

Referência: Processo nº 35014.358843/2023-22

SEI nº 21491033

Criado por [deraldo.lima](#), versão 2 por [deraldo.lima](#) em 10/07/2025 11:42:08.